



08/09/2026

Número: **0699865-30.2008.8.13.0324**

Classe: **[CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá**

Última distribuição : **16/12/2008**

Valor da causa: **R\$ 23.200,00**

Processo referência: **0699865-30.2008.8.13.0324**

Assuntos: **Ausência de Cobrança Administrativa Prévia**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (EXEQUENTE)	
	RAFAEL DE SOUZA CAGNANI (ADVOGADO) ERLON HERMES SANTIAGO COUTINHO (ADVOGADO)
AUTO POSTO P-4 LTDA - ME (EXECUTADO(A))	
JEFFERSON DE ALENCAR PEREIRA (EXECUTADO(A))	
	VERA LUCIA FIGUEIREDO ROCHA (ADVOGADO) HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA (ADVOGADO)
AUTO POSTO NOVA ERA LTDA (EXECUTADO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10740104283	04/09/2026 14:15	Edital 0699865-30.2008	Outros Documentos

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO

Os horários aqui considerados são sempre os horários de Brasília/DF

1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá/MG

EDITAL de 1º e 2º LEILÃO DE BEM IMÓVEL para intimação das empresas executadas **Auto Posto Nova Era LTDA – CNPJ nº 38.691.903/0001-39** e **Auto Posto P-4 LTDA – ME – CNPJ nº 71.416.853/0001-57**, ambas por meio de seu representante legal, executado, proprietário e fiel depositário do bem **Jefferson de Alencar Pereira – CPF nº 860.083.586-00**, seu cônjuge e coproprietária do bem **Silene Aparecida Fernandes Pereira – CPF nº 554.382.106-91**, e demais interessados, extraído dos autos de **Execução Fiscal**, requerente **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**, Processo nº **0699865-30.2008.8.13.0324**.

O Dr. Fábio Aurelio Marchello, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá/MG, na forma da lei, **FAZ SABER** que, com fundamento no artigo 879, II do CPC, através do portal eletrônico (www.mouzarbastonleiloes.com.br) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação o bem abaixo descrito, conforme condições de venda constantes no presente edital.

No 1º Leilão com início da publicação do edital e término no dia 21 DE SETEMBRO DE 2026, às 10:00 horas, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação atualizada do bem, ficando desde já designado para o **2º Leilão com início no dia 21 DE SETEMBRO DE 2026, às 10:01 horas e término no dia 21 DE SETEMBRO DE 2026, às 14:00 horas**, caso não haja licitantes no 1º Leilão, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a **60% do valor da avaliação atualizado**, conforme Decisão de ID 10671386205 - Pág. 1/3, de 30 de abril de 2026.

OBSERVAÇÃO: O valor da avaliação será atualizado pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os Débitos Judiciais Comuns, conforme Decisão de ID 10671386205 – Pág. 1/3, de 30 de abril de 2026.

DESCRIÇÃO DO BEM: Parte Ideal de 50% de um terreno, com área total de 350,00m², localizado na Rua Dr. Domiciano da Costa Moreira, nº 46, bairro BPS, quadra AU, na cidade de Itajubá/MG. Registro anterior nº 22.684. O bem imóvel está matriculado sob nº 19.909, Livro nº 02 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Itajubá/MG.

AVALIAÇÃO: A avaliação da **PARTE IDEAL DE 50% do bem imóvel** a ser leiloado é de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, tendo em vista que a totalidade do bem foi avaliada em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme Auto de Avaliação de ID 4331968047 - Pág. 65, realizado em 15 de fevereiro de 2016.

ÔNUS E RECURSOS SOBRE O BEM IMÓVEL: Sobre o bem imóvel a ser leiloado constam os seguintes ônus:



- 1) Penhora, extraída dos autos de Execução, processo nº 0324.07.048848-5, em que Associação de Educação, Saúde e Cultura move contra Sirlene Aparecida Fernandes Pereira e outro, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Itajubá/MG, conforme R-3 da matrícula nº 19.909, Livro nº 02 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Itajubá/MG.
- 2) Penhora, extraída dos autos de Execução Fiscal, processo nº 0324.08.063610-7, em que Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis move contra Auto Posto Nova Era LTDA. e outros, perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Itajubá/MG, conforme R-4 da matrícula nº 19.909, Livro nº 02 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Itajubá/MG.
- 3) Penhora, extraída dos autos de Execução, processo nº 0324.10.000618-2, em que ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis move contra Auto Posto Nova Era LTDA. e outros, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá/MG, conforme R-5 da matrícula nº 19.909, Livro nº 02 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Itajubá/MG.
- 4) **Penhora da parte ideal de 50% do bem, pertencente a Jefferson de Alencar Pereira, extraída dos autos de Execução Fiscal, processo nº 0699865-30.2008.8.13.0324, em que Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis move contra Auto Posto P4 LTDA. e outros, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Itajubá/MG, conforme R-6 da matrícula nº 19.909, Livro nº 02 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Itajubá/MG.**
- 5) Penhora, extraída dos autos de Execução, processo nº 0699873-07.2008.8.13.0324, em que Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis move contra Auto Posto Nova Era LTDA. e outros, perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Itajubá/MG, conforme R-7 da matrícula nº 19.909, Livro nº 02 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Itajubá/MG.
- 6) Penhora, extraída dos autos de Execução, processo nº 0042511-47.2018.8.13.0324, em que Carlos Alberto Rennó Guimarães move contra Jefferson de Alencar Pereira, perante o Juizado Especial da Comarca de Itajubá/MG, conforme R-8 da matrícula nº 19.909, Livro nº 02 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Itajubá/MG.
- 7) Indisponibilidade do bem, extraída dos autos nº 08023438220098130324, perante o STJ – Superior Tribunal de Justiça -MG - 3ª Vara Cível da Comarca de Itajubá/MG, conforme AV-9 da matrícula nº 19.909, Livro nº 02 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Itajubá/MG.

VALOR DA DÍVIDA NO PROCESSO: O valor da dívida no processo é de **R\$ 36.693,60 (trinta e seis mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta centavos)**, conforme Demonstrativo de Débito de ID 10614547380 - Pág. 1, atualizado até dia 20 de janeiro de 2026.

Débitos de Impostos e Taxas Municipais: Os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (art. 908, §1º do CPC/2015), salvo determinação judicial em contrário. Eventuais débitos tributários relativos ao bem imóvel ficam sub-rogados no preço nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o adquirente.

CONDIÇÕES DE VENDA:

- 1) o(s) bem(ns) será(ão) vendido no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, poderá encontrar-se ocupado e sua desocupação se dará por conta e risco do arrematante,



constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (Artigo 12 da Resolução nº 236 do CNJ);

2) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados;

3) não havendo lance superior ao valor da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital;

4) em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação atualizado, conforme Decisão de ID 10671386205 - Pág. 1/3, de 30 de abril de 2026.

5) sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (Artigo 21 da Resolução nº 236 do CNJ);

6) Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do Leiloeiro e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (Artigo 22 da Resolução nº 236 do CNJ);

7) serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site;

8) a comissão devida ao leiloeiro será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á pagos diretamente pelo arrematante;

9) com a aceitação do lance, o sistema do leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo do Processo;

10) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (Artigo 24 da Resolução nº 236 do CNJ).

11) o auto de arrematação será assinado por este Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, salvo se permitido na modalidade de pagamento parcelado, nos termos do artigo 895 do CPC;(art. 903, caput, do CPC c/c Artigo 25 da Resolução nº 236 do CNJ)

12) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC e Art. 26 da Resolução nº 236 do CNJ;

13) o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro público oficial;

14) eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único);

15) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, poderá ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, sem prejuízo de ser considerado ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 903 §6º (art. 23 da LEF).



16) O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter “ad corpus” – art. 500 §3º do Código Civil, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente.

17) O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) imóvel(is)

18) Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão do Leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas;

19) Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma prevista no parágrafo 4º do art. 903 do CPC. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, *caput*, e §1º do Código de Processo Civil;

20) Havendo interposição de embargos do executado ou a ação autônoma, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do(s) imóvel(is) até a decisão final do recurso;

21) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) imóvel(is) arrematado(s) para o seu nome. Para transferir o(s) imóvel(is) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva “carta de arrematação”.

LEILOEIRO: O leilão será realizado e acompanhado pelo leiloeiro, **Sr. Mouzar Baston Filho**, devidamente cadastrado na JUCEMG N° 1125.

PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Sistema do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - DEPOX (emitida através do site <http://depox.tjmg.jus.br/depox/pages/guia/publica>), no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do Leiloeiro.

PAGAMENTO PARCELADO:

1) O(s) interessado(s) poderão adquirir os bens penhorados em prestações, conforme Artigo 895 do CPC.

2) Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% do valor do Lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 meses, desde que garantido por meio caução idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme dispõe **895, I, II e §§, do Código de Processo Civil**.

3) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que no mesmo valor, conforme dispõe o artigo **895, § 7º do Código de Processo Civil**.

04) O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado, conforme Decisão de ID 10671386205 – Pág. 1/3, de 30 de abril de 2026.



OBSERVAÇÕES:

- 1) Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento).
- 2) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.
- 3) Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos relativos ao preço da arrematação e à comissão do leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas.

ADJUDICAÇÃO: A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, se o exequente adjudicar o bem imóvel penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação devido ao Leiloeiro.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se a(o) executada(o), após a publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá a(o) executada(o) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação.

DO ACORDO – A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, caso seja celebrado acordo judicial entre as partes com suspensão do leilão, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a comissão devida ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, logo na primeira prestação da avença. Caso o acordo seja extrajudicial ou desistência da execução, este percentual será devido pelo credor exequente.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante a 1ª vara Cível da Comarca de Itajubá/MG, situada na Praça Teodomiro Carneiro Santiago, 90, Centro, Itajubá - MG - CEP: 37500-036, e E-mail: ijal civ@tjmg.jus.br, ou no escritório do Leiloeiro localizado na Avenida Paulo VI, nº 612, Residencial Paraíso, CEP 14.403-143 em Franca – SP e Avenida Santa Rita, 858, Sala D, Centro, CEP 37.993-000 em Cássia/MG, ou ainda, pelos telefones 0800-942-1316/ (35) 99850-0339 e e-mail: mouzar@bastonleiloes.com.br, e no site www.mouzarbastonleiloes.com.br.

Ficam as empresas executadas, ambas por meio de seu representante legal, executado, proprietário e fiel depositário do bem, seu cônjuge e coproprietária e demais interessados **INTIMADOS PELO PRÓPRIO EDITAL DE LEILÃO** das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal e não tiver advogado constituído, conforme § único do artigo 889 do Código de Processo Civil.

Itajubá/MG, 4 de September de 2026.



FABIO AURELIO MARCHELLO
JUIZ DE DIREITO

